



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 046/2015

(PAE n. 9.681/2015)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 93, de 5 de março de 2015, publicada em 10 de março de 2015, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a prestação de serviços especializados de jardinagem, com fornecimento de sacos de lixo, adubos, inseticidas e fungicidas e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para os Edifícios Sede, Anexo I e Anexo II deste Tribunal.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 25 de maio de 2015, às 14 horas**, no mesmo [site](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, pela Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e pela Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**) que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I: Projeto Básico;

b) ANEXO II: Planilha de Custos;

c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;

d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e

e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Termo de Cooperação Técnica TRESC/BB n. 1, de 27 de maio de 2014, Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas “d” e “e” deste subitem devem ser

acessados no *site* do TRESP, no seguinte endereço eletrônico:

- <http://www.tre-sc.jus.br>, menu “Transparência”/“Contas Públicas”/“Pregões”.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico *Comprasnet*.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional somente poderão contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovarem a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESP, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESP não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

d) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e

de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, no VALOR TOTAL MENSAL; e

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optantes pelo regime do Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

4.6. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.9. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.10. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.10.1. O disposto neste subitem deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.

4.10.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.11. Nos termos do item 5 do Projeto Básico (ANEXO I deste Edital), estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESP em 1 (um) profissional com carga de 4 (quatro) horas diárias.

4.11.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP, no mais tardar, até o primeiro dia de prestação dos serviços;

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços;

c) a indicação do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados; e

d) cabe ao preposto assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo TRESP, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Gestão ou da Fiscalização do contrato.

4.12. É facultada aos licitantes a realização de visita técnica nos locais de prestação dos serviços antes da apresentação da proposta.

4.12.1. A visita deverá ser agendada previamente junto à Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESP, no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone (48) 3251-3844, e poderá ser realizada somente até o horário de abertura deste Pregão.

4.12.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o objeto deste certame.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL MENSAL.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, a Pregoeira convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:

a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;

b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no *site* do TRESC, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1;

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;

d) **GFIP** ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;

e) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico;

f) quantidade de pessoal que executará os serviços; e

g) relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução do contrato, indicados o quantitativo e sua especificação.

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 1 (uma) hora**, contada da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas “a” a “g”, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1. sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange à Planilha de Custos e Formação de Preços e à de Encargos Sociais.

7.3. Na **Planilha de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea “a” do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços e a Planilha de Encargos Sociais poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de 1 (uma) hora da solicitação, via convocação de anexos, pela Pregoeira, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.5 deste Edital.

7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea "e" do subitem 7.2** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:

a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação;

b) manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados, caso estes influenciem na aferição da exequibilidade da proposta; e

c) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.

7.5. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea "b" do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,12%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) o percentual máximo admitido para o total do Grupo "B" é de **23,775%** e para o total do Grupo "C" é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto n. 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. A Pregoeira confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

f) os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESO somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique

quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

7.6. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis; e/ou

e) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.

7.6.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e

procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3, no que for possível; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

a.1) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br.

b) serão exigidos:

b.1) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993; e

b.2) um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA, acompanhados da respectiva Certidão de RCA (válida), os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto cotado (jardinagem).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas “b.1” e “b.2” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “b.1” e “b.2” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a habilitação, o Sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pelo licitante vencedor incidam na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Projeto Básico, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando o licitante vencedor à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando o licitante vencedor à multa de 10% sobre o valor da fatura;

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Projeto Básico, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando o licitante vencedor à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará o licitante vencedor às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

Quantidade de Falhas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal)
1 a 2 faltas/mês	3%
3 a 4 faltas alternadas/mês	6%
5 faltas/mês	10%
3 faltas na mesma semana	15%
4 ou mais faltas/na mesma semana ou 6 ou mais faltas/mês	20%

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência de atraso, ausência durante o intervalo de prestação dos serviços ou saída antes do término do expediente sujeitará o licitante vencedor às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tempo de atraso/ausência	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal)
Inferior a 1 (uma) hora	1%
Igual a 1 (uma) hora e inferior a 2 (duas) horas	2%

e.1) atrasos ou ausências iguais ou superiores a 2 (duas) horas não serão tolerados; o subdimensionamento desse porte será considerado falta.

f) caso haja descumprimento dos demais deveres do licitante vencedor, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando o licitante vencedor à penalidade de advertência; e

g) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, o licitante vencedor será penalizado com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “f” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRES.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços e na assinatura dos documentos de que trata o subitem 14.7, alínea “b”, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a

execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

12.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 12.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;

12.1.3. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, Registro Secundário no Conselho Regional de Administração – CRA de Santa Catarina, em consonância com o disposto no art. 37 da Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração – CFA, se a empresa for sediada em outra Unidade da Federação e, conseqüentemente, tiver seu Registro Principal no CRA de origem;

12.1.4. iniciar a execução dos serviços no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESC;

12.1.5. executar os serviços nos locais indicados no item 1 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade destes;

12.1.6. os serviços deverão ser executados diariamente, no período matutino, das 8h às 12h;

12.1.7. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

12.1.8. garantir a prestação dos serviços nos intervalos de tempo já informados anteriormente, para suprir a demanda aproximada;

12.1.9. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa;

12.1.10. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.1.11. indicar preposto para representá-la no local de execução dos serviços, o qual deverá ser nomeado por escrito;

12.1.11.1. O respectivo documento deverá ser entregue ao TRESA no primeiro dia de prestação dos serviços contratados;

12.1.12. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESA, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

12.1.13. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico (ANEXO I deste edital);

12.1.14. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

12.1.15. fornecer aos seus empregados dois uniformes completos a cada seis meses, devendo os primeiros serem fornecidos até o 5º dia útil do início da vigência do contrato;

12.1.15.1. o uniforme deverá ser composto por 1 (uma) calça e 1 (uma) jaqueta em tecido do tipo microfibra peletizada, 2 (duas) camisas em tecido do tipo malha PV e um par de calçado fechado antiderrapante, 4 (quatro) pares de luvas próprias para jardinagem e 1 (uma) capa de chuva;

12.1.15.2. o TRESA disponibilizará instalações sanitárias e local para vestiários;

12.1.16. fornecer os seguintes materiais e produtos:

Materiais	Unidade	Quantidade
Sacos para lixo 200 litros	unidade	100
Sacos para lixo 100 litros	unidade	300
Inseticida	pacote	20 g
Fungicida	pacote	20 g
Adubo liberação lenta	saco	30 kg
Farinha de osso	pacote	2 kg
Torta de mamona (adubo orgânico)	pacote	2 kg
Adubo (Húmus de minhoca)	saco	50 kg

12.1.16.1. as quantidades dos materiais referem-se ao fornecimento total necessário à prestação dos serviços durante o período contratual de 12 (doze) meses;

- 12.1.16.2. os sacos de lixo deverão ser disponibilizados na sua totalidade até o quinto dia útil da vigência do contrato;
- 12.1.16.3. os demais materiais deverão ser fornecidos quando da necessidade de utilização;
- 12.1.17. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 12.1.18. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à terceiro ou ao TRESC;
- 12.1.19. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 12.1.20. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 12.1.21. prover todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos trabalhos, tais como: cortador de grama, sacho, regador, facão, pá de jardim, tesouras de poda (grande e pequena), tesouras de pressão, pulverizador, entre outros;
- 12.1.22. manter em bom estado de conservação as ferramentas e os equipamentos disponibilizados.
- 12.1.23. fornecer produtos que atendam à legislação vigente, devidamente identificados, devendo conter em sua embalagem todas as informações necessárias à sua aplicação segura;
- 12.1.24. comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS.
- 12.1.25. encaminhar profissionais capacitados à execução dos serviços, devidamente treinados para a função e aptos a:
- a) preparar adequadamente o solo para o plantio de plantas ornamentais;
 - b) identificar plantas de sol e sombra;
 - c) adaptar plantas a novos ambientes;
 - d) indicar espécies adequadas aos ambientes da Sede e dos Edifícios Anexos I e II do TRESC;
 - e) reconhecer, plantar e manter as espécies cultivadas nos locais anteriormente citados;
 - f) identificar os principais tipos de pragas e doenças que acometem as plantas cultivadas nos ambientes onde serão executados os serviços, bem como ministrar o procedimento adequado a sua erradicação; e
 - g) indicar a época adequada à poda das plantas, além de outros procedimentos necessários ao pleno desenvolvimento destas;
- 12.1.26. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 12.1.27. prestar os serviços observando a qualidade mínima exigida, o conhecimento acerca das atividades a serem desenvolvidas, a disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade, e, principalmente, eficiência dos empregados na realização das atividades;
- 12.1.28. dar a devida destinação às embalagens de inseticidas, adubos e fungicidas após a sua utilização, bem como aos demais resíduos, de acordo com as normas ambientais vigentes;
- 12.1.29. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os

servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

12.1.30. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;

12.1.31. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.32. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.33. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.34. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

12.1.35. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.1.3. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

13.1.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESA para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

13.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

13.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.5 e 13.5.1.

13.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.5.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.5.3. As comprovações de que trata o subitem 13.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.

13.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.

14.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos

valores depositados à autorização do TRESC, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESC avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

b) Montante B:

b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

XVII. DA REPACTUAÇÃO

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 17.5, alínea "c".

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XVIII. DA GARANTIA

18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

18.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

18.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

XIX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

19.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESP para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

19.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” do subitem 19.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios do pagamento das rubricas indicadas no subitem 13.1.2.

19.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata o subitem 19.1, “a”, e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.4. Na situação descrita no subitem 19.1, “b”, o TRESC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

19.4.1. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

19.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

19.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

20.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 25 de maio de 2015.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços especializados de jardinagem, com fornecimento de sacos de lixo, adubos, inseticidas e fungicidas e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para os Edifícios Sede, Anexo I e Anexo II deste Tribunal, autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ____ do Pregão n. 046/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, com a Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração – CFA, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de jardinagem, com fornecimento de sacos de lixo, adubos, inseticidas e fungicidas e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para os Edifícios Sede, Anexo I e Anexo II deste Tribunal, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com a Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de jardinagem, com fornecimento de sacos de lixo, adubos, inseticidas e fungicidas e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para os Edifícios Sede, Anexo I e Anexo II deste Tribunal na forma como segue:

TABELA DE PRODUTIVIDADE

LOCAIS	PRODUTIVIDADE MENSAL
EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO I E ANEXO II DO TRESP	87m² (aproximadamente); 160 vasos de plantas ornamentais (aproximadamente).

1.2. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESP em 1 (um) profissional com carga de 4 (quatro) horas diárias.

1.2.1. O horário de funcionamento do TRESP, com atendimento ao público, inicia às 12h e se encerra às 20h.

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS METODOLOGIAS DE TRABALHO E DEFINIÇÃO DA ROTINA DE EXECUÇÃO:

1.3.1. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Edifício Sede do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis;

b) Edifício Anexo I do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis; e

c) Edifício Anexo II do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, Florianópolis.

1.3.2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.2.1. No Edifício Sede do TRESP, os vasos de plantas ornamentais encontram-se disponibilizados em 12 andares. O jardim externo é formado por vasos e, aproximadamente, 64 m² de canteiros e floreiras, dispostos na lateral sul, na frente e nos fundos do prédio.

1.3.2.2. No Edifício Anexo I, o jardim é composto por uma floreira de, aproximadamente, 4,40 m², disponibilizada na frente do prédio. Os vasos de plantas ornamentais encontram-se dispostos nos 6 (seis) andares do prédio.

1.3.2.3. O jardim do Edifício Anexo II do TRESP é formado por vasos e floreiras (18 m², aproximadamente), dispostos no pátio frontal do prédio.

1.3.3. RELAÇÃO DAS ESPÉCIES VEGETAIS CULTIVADAS NOS CANTEIROS, FLOREIRAS E VASOS (rol não taxativo)

Nome científico	Nome popular	Canteiro/floreira/vaso
<i>Spathiphyllum cannifolium</i>	Lírio-da-paz	vaso
<i>Spathiphyllum ortgiesii</i>	Lírio-da-paz-gigante	vaso
<i>Spathiphyllum wallisi</i>	Espatífilo	vaso
<i>Zamioculcas zamiifolia</i>	Brilhante	vaso
<i>Dizygotheca elegantissima</i>	Arália-elegante	vaso
<i>Zoyzia tenuifolia</i>	Gramma-japonesa	canteiro
<i>Buxus sempervirens</i>	Buxinho	canteiro
<i>Phyllostachys aurea</i>	Bambú-de-jardim	canteiro
<i>Clusia fluminensis</i>	Clúsia	canteiro
<i>Agapanthus africanus</i>	Agapanto	canteiro
<i>Beaucarnea recurvata</i>	Pata-de-elefante	vaso
<i>Hemoerocallis flava</i>	Lírio de São José	canteiro
<i>Hemoerocallis x hybrida</i>	Lírio-de-são-josé	canteiro
<i>Chamaedorea elegans</i>	Palmeira-bambú	vaso

<i>Rhapis excelsa</i>	Palmeira-ráfia	vaso
<i>Cycas revoluta</i>	Cica	canteiro
<i>Heliconia rostrata</i>	Bananeira-ornamental	canteiro
<i>Bougainvillea glabra</i>	buganville	vaso
<i>Peperomia magnoliifolia</i>	Peperômia-tricolor	canteiro
<i>Peperomia obtusifolia</i>	Peperômia	vaso
<i>Alpínia zerumbet</i>	Alpínia	canteiro
<i>Dypsis lutescens</i>	Palmeira-areca	canteiro
<i>Phoenix roebelenii</i>	Tamareira anã	vaso
<i>Pandanus veitchii</i>	Pandano-veitchi	canteiro
<i>Polyscias fruticosa</i>	Árvore-da-felicidade	vaso
<i>Plumbago auriculata</i>	Bela-emília	vaso/canteiro
<i>Liriope muscari</i>	Barba-de-serpente	canteiro
<i>Pleomele reflexa</i>	Dracena malaia	vaso/canteiro
<i>Ctenanthe burle-marxii</i>	Maranta-zebrada	canteiro
<i>Agave attenuata</i>	Agave dragão	canteiro
<i>Agave angustifolia</i>	Agave	canteiro
<i>Malvaviscus arboreus</i>	Hibisco-colibri	floreira
<i>Podocarpus macrophyllus</i>	Pinheiro-budista	canteiro
<i>Zamia pumila</i>	Zâmia	canteiro
<i>Ficus lepreurii</i>	Figueira-triangular	vaso
<i>Buxus sempervirens</i>	Buxinho	canteiro
<i>Aechmea fasciata</i>	Vaso-prateado	canteiro
<i>Chamaedorea elegans</i>	Palmeira-bambú	vaso
<i>Rhapis excelsa</i>	Palmeira-ráfia	vaso
<i>Dizygotheca elegantissima</i>	Arália-elegante	vaso
<i>Spathiphyllum cannifolium</i>	Lírio-da-paz	vaso
<i>Spathiphyllum ortgiesii</i>	Lírio-da-paz-gigante	vaso
<i>Spathiphyllum wallisi</i>	Espátifilo	vaso
<i>Ficus lepreurii</i>	Figueira-triangular	vaso
<i>Zamioculcas zamiifolia</i>	Brilhante	vaso
<i>Polyscias fruticosa</i>	Árvore-da-felicidade	vaso
<i>Buxus sempervirens</i>	Buxinho	canteiro
<i>Lantana Camara</i>	Lantana-cambará	floreira
<i>Ixora coccinea</i>	Ixora	floreira
<i>Ophiopogon japonicus</i>	Gramma-preta	canteiro

1.3.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- a) limpeza dos vasos, canteiros e floreiras;
- b) reposição de terra quando necessário;
- c) poda, adubação, ornamentação e mudança de local dos vasos e plantas, quando necessário;
- d) cultivo de mudas, plantas e flores ornamentais;
- e) combate às pragas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos;
- f) preparo da terra para semear;
- g) manutenção das áreas gramadas, utilizando instrumentos manuais ou elétricos;
- h) retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, canteiros e floreiras;

i) execução de outras atividades necessárias a melhor apresentação estética dos canteiros, floreiras e vasos;

j) relato, por escrito, à gestão do contrato, de eventuais impropriedades que impossibilitem a fiel execução deste. Ressalta-se que, em se tratando de problemas inerentes ao objeto contratual, como, por exemplo, doenças das plantas. O relato deve vir acompanhado da indicação do procedimento a ser adotado para sanar as impropriedades.

1.3.5. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO

1.3.5.1. A manutenção dos vasos internos e externos, dos canteiros e das floreiras será executada sequencialmente.

1.3.5.2. A poda e a pulverização serão realizadas quando necessárias, visando ao devido desenvolvimento da planta.

1.3.5.3. A adubação será realizada da seguinte forma:

a) os adubos orgânicos (torta de mamona, farinha de osso e humus de minhoca) serão aplicados uma vez por ano, para reposição de matéria orgânica no substrato dos vasos, dos canteiros e das floreiras; e

b) o adubo de liberação lenta será aplicado a cada 3 (três) meses.

1.3.6. RESULTADOS ESPERADOS

a) manutenção da limpeza e da melhor apresentação estética dos vasos, canteiros e floreiras;

b) impulsão do devido desenvolvimento das plantas, mediante aplicação das técnicas de jardinagem apropriadas (poda, adubação, preparo da terra, rega, combate à pragas, fungos e insetos, além de outras); e

c) adoção dos procedimentos mais benéficos com relação aos cuidados com as plantas, visando, além da preservação destas, propiciar ao contratante outras vantagens como economia e melhor apresentação paisagística.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 046/2015, de ____/____/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.2, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ ____ (____).

2.1.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ ____ (____), resultante da multiplicação de 12 (doze) pelo valor total mensal de que trata a subcláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 31 de agosto de 2016, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.2. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 046/2015, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 046/2015; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.3. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.8. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000_____, em ____/____/2015, no valor de R\$ _____(_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 046/2015 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESP a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESP e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESP, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESP sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESP, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESP ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESP, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. iniciar a execução dos serviços no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESP;

10.1.5. executar os serviços nos locais indicados na subcláusula 1.3.1 deste contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade destes;

10.1.6. os serviços deverão ser executados diariamente, no período matutino, das 8h às 12h;

10.1.7. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.8. garantir a prestação dos serviços nos intervalos de tempo já informados anteriormente, para suprir a demanda aproximada;

10.1.9. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa;

10.1.10. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.11. indicar preposto para representá-la no local de execução dos serviços, o qual deverá ser nomeado por escrito;

10.1.11.1. O respectivo documento deverá ser entregue ao TRESA no primeiro dia de prestação dos serviços contratados;

10.1.12. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESA, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

10.1.13. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste contrato;

10.1.14. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.15. fornecer aos seus empregados dois uniformes completos a cada seis meses, devendo os primeiros serem fornecidos até o 5º dia útil do início da vigência do contrato;

10.1.15.1. o uniforme deverá ser composto por 1 (uma) calça e 1 (uma) jaqueta em tecido do tipo microfibra peletizada, 2 (duas) camisas em tecido do tipo malha PV e um par de calçado fechado antiderrapante, 4 (quatro) pares de luvas próprias para jardinagem e 1 (uma) capa de chuva;

10.1.15.2. o TRESA disponibilizará instalações sanitárias e local para vestiários;

10.1.16. fornecer os seguintes materiais e produtos:

Materiais	Unidade	Quantidade
Sacos para lixo 200 litros	unidade	100
Sacos para lixo 100 litros	unidade	300
Inseticida	pacote	20 g
Fungicida	pacote	20 g
Adubo liberação lenta	saco	30 kg
Farinha de osso	pacote	2 kg
Torta de mamona (adubo orgânico)	pacote	2 kg
Adubo (Húmus de minhoca)	saco	50 kg

10.1.16.1. as quantidades dos materiais referem-se ao fornecimento total necessário à prestação dos serviços durante o período contratual de 12 (doze) meses;

- 10.1.16.2. os sacos de lixo deverão ser disponibilizados na sua totalidade até o quinto dia útil da vigência do contrato;
- 10.1.16.3. os demais materiais deverão ser fornecidos quando da necessidade de utilização;
- 10.1.17. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 10.1.18. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à terceiro ou ao TRESC;
- 10.1.19. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 10.1.20. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 10.1.21. realizar integralmente os serviços descritos neste contrato;
- 10.1.22. prover todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos trabalhos, tais como: cortador de grama, sacho, regador, facão, pá de jardim, tesouras de poda (grande e pequena), tesouras de pressão, pulverizador, entre outros;
- 10.1.23. manter em bom estado de conservação as ferramentas e os equipamentos disponibilizados.
- 10.1.24. fornecer produtos que atendam à legislação vigente, devidamente identificados, devendo conter em sua embalagem todas as informações necessárias à sua aplicação segura;
- 10.1.25. comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS.
- 10.1.26. encaminhar profissionais capacitados à execução dos serviços, devidamente treinados para a função e aptos a:
- a) preparar adequadamente o solo para o plantio de plantas ornamentais;
 - b) identificar plantas de sol e sombra;
 - c) adaptar plantas a novos ambientes;
 - d) indicar espécies adequadas aos ambientes da Sede e dos Edifícios Anexos I e II do TRESC;
 - e) reconhecer, plantar e manter as espécies cultivadas nos locais anteriormente citados;
 - f) identificar os principais tipos de pragas e doenças que acometem as plantas cultivadas nos ambientes onde serão executados os serviços, bem como ministrar o procedimento adequado a sua erradicação; e
 - g) indicar a época adequada à poda das plantas, além de outros procedimentos necessários ao pleno desenvolvimento destas;
- 10.1.27. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 10.1.28. prestar os serviços observando a qualidade mínima exigida, o conhecimento acerca das atividades a serem desenvolvidas, a disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade, e, principalmente, eficiência dos empregados na realização das atividades;
- 10.1.29. dar a devida destinação às embalagens de inseticidas, adubos e fungicidas após a sua utilização, bem como aos demais resíduos, de acordo com as normas ambientais vigentes;

10.1.30. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

10.1.31. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;

10.1.32. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.33. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.34. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.35. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.36. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 046/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 046/2015, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Projeto Básico, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura;

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Projeto Básico, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

Quantidade de Faltas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal)
1 a 2 faltas/mês	3%
3 a 4 faltas alternadas/mês	6%
5 faltas/mês	10%
3 faltas na mesma semana	15%

4 ou mais faltas/na mesma semana ou 6 ou mais faltas/mês	20%
--	-----

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência de atraso, ausência durante o intervalo de prestação dos serviços ou saída antes do término do expediente sujeitará a Contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tempo de atraso/ausência	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal)
Inferior a 1 (uma) hora	1%
Igual a 1 (uma) hora e inferior a 2 (duas) horas	2%

e.1) atrasos ou ausências iguais ou superiores a 2 (duas) horas não serão tolerados; o subdimensionamento desse porte será considerado falta.

f) caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência; e

g) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizado com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea “b”, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor

contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRES pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

- a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 16.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamentos das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto do Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

1.1. Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

1.2. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato
- Número do Contrato
- Partes Contratuais
- Síntese do objeto
- Relação de falhas
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.2. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de jardinagem, inclusive na prestação dos serviços adicionais

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na "RELAÇÃO DE FALHAS", conforme modelos abaixo.

1.2.1 Relação de falhas

SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado/sujo
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia	

Data da ocorrência:	Descrição sintética:

FALHA 2	Inobservância da <u>manutenção</u> das variedades e quantidades de materiais e/ou ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços (Conforme itens 7 e 8 deste projeto básico)
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material ou utensílio indisponível

OBSERVAÇÃO: A falta de cada material e/ou ferramenta/equipamento será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data

Data da ocorrência:	Descrição sintética:

FALHA 3	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada

OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data

Data da ocorrência:	Descrição sintética:

FALHA 4	Resultado ineficiente da manutenção/serviço, como, por exemplo, podas e manutenções mal realizadas etc.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência

OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data

Data da ocorrência:	Descrição sintética:

FALHA 5	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários
AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo gestor do contrato

OBSERVAÇÃO: O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido

Data da ocorrência:	Descrição sintética:

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	FATOR DE ACEITAÇÃO (TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	1	1	1	0	
Excesso falhas (=)						
Peso (X)	6	8	8	8	8	
Número corrigido (=)						

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de jardinagem

Faixa 1 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 2 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 3 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 4 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 5 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

PREGÃO N. 046/2015

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Contratação dos serviços especializados de jardinagem com fornecimento de sacos de lixo, adubos, inseticidas e fungicidas e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para os imóveis a seguir informados, onde os serviços serão prestados:

UNIDADE	ENDEREÇO	FISCALIZAÇÃO
Edifício Sede do TRESP	Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis	Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, seu substituto ou superior hierárquico
Edifício Anexo I do TRESP	Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis	
Edifício Anexo II do TRESP	Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, Florianópolis	

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços especializados de jardinagem consistem em atividade acessória da Justiça Eleitoral de Santa Catarina e traduzem-se em uma necessidade continuada para o bom funcionamento dos seus Órgãos.

2.2. A sua execução indireta é recomendada pela conveniência econômica, bem como pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades constantes do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESP, além de se tratar de serviço comum, para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

2.3. A opção pela contratação dos serviços pelo resultado tem por escopo fomentar o desempenho das atividades com foco nos níveis de qualificação máximos pretendidos.

2.4. A tabela a seguir, denominada TABELA DE PRODUTIVIDADE, consolida a demanda dos serviços a serem contratados, mediante especificações das áreas dos jardins, floreiras e canteiros e indicação dos quantitativos de vasos que receberão os cuidados.

TABELA DE PRODUTIVIDADE

<u>LOCAIS</u>	PRODUTIVIDADE MENSAL
<u>EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO I E ANEXO II DO TRESP</u>	87 m² (aproximadamente) 160 vasos de plantas ornamentais (aproximadamente)

Observação: produtividade mensal estimada para 1 (um) profissional, com carga horária mensal de 120 horas.

2.5. A adjudicação do objeto será global, considerando que se trata de serviços a serem prestados em uma única cidade, em endereços próximos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS METODOLOGIAS DE TRABALHO E DEFINIÇÃO DA ROTINA DE EXECUÇÃO

3.1. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. No edifício Sede, os vasos de plantas ornamentais encontram-se disponibilizados em 12 (doze) andares. O jardim externo é formado por vasos e, aproximadamente, 64 m² de canteiros e floreiras, dispostos na lateral sul, na frente e nos fundos do prédio.

3.1.2. No edifício Anexo I, o jardim é composto por uma floreira de, aproximadamente, 4,40 m², disponibilizada na frente do prédio. Os vasos de plantas ornamentais encontram-se dispostos nos 6 (seis) andares do prédio.

3.1.3. No edifício Anexo II, o jardim é formado por vasos e floreiras (18 m², aproximadamente), dispostos no pátio frontal do prédio.

3.2. RELAÇÃO DAS ESPÉCIES VEGETAIS CULTIVADAS NOS CANTEIROS, FLOREIRAS E VASOS:

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	CANTEIRO/FLOREIRA/VASO
<i>Spathiphyllum cannifolium</i>	Lírio-da-paz	vaso
<i>Spathiphyllum ortgiesii</i>	Lírio-da-paz-gigante	vaso
<i>Spathiphyllum wallisi</i>	Espatífilo	vaso
<i>Zamioculcas zamiifolia</i>	Brilhante	vaso
<i>Dizygotheca elegantissima</i>	Arália-elegante	vaso
<i>Zoyzia tenuifolia</i>	Gramma-japonesa	canteiro
<i>Buxus sempervirens</i>	Buxinho	canteiro
<i>Phyllostachys aurea</i>	Bambú-de-jardim	canteiro
<i>Clusia fluminensis</i>	Clússia	canteiro
<i>Agapanthus africanus</i>	Agapanto	canteiro
<i>Beaucarnea recurvata</i>	Pata-de-elefante	vaso
<i>Hemoerocallis flava</i>	Lírio de São José	canteiro
<i>Hemoerocallis x hybrida</i>	Lírio-de-são-josé	canteiro
<i>Chamaedorea elegans</i>	Palmeira-bambú	vaso
<i>Rhapis excelsa</i>	Palmeira-ráfia	vaso
<i>Cycas revoluta</i>	Cica	canteiro
<i>Heliconia rostrata</i>	Bananeira-ornamental	canteiro
<i>Bougainvillea glabra</i>	buganville	vaso
<i>Peperomia magnoliifolia</i>	Peperômia-tricolor	canteiro
<i>Peperomia obtusifolia</i>	Peperômia	vaso
<i>Alpínia zerumbet</i>	Alpínia	canteiro
<i>Dypsis lutescens</i>	Palmeira-areca	canteiro
<i>Phoenix roebelenii</i>	Tamareira anã	vaso
<i>Pandanus veitchii</i>	Pandano-veitchi	canteiro
<i>Polyscias fruticosa</i>	Árvore-da-felicidade	vaso
<i>Plumbago auriculata</i>	Bela-emília	vaso/canteiro

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	CANTEIRO/FLOREIRA/VASO
<i>Liriope muscari</i>	Barba-de-serpente	canteiro
<i>Pleomele reflexa</i>	Dracena malaia	vaso/canteiro
<i>Ctenanthe burle-marxii</i>	Maranta-zebrada	canteiro
<i>Agave attenuata</i>	Agave dragão	canteiro
<i>Agave angustifolia</i>	Agave	canteiro
<i>Malvaviscus arboreus</i>	Hibisco-colibri	floreira
<i>Podocarpus macrophyllus</i>	Pinheiro-budista	canteiro
<i>Zamia pumila</i>	Zâmia	canteiro
<i>Ficus lepreurii</i>	Figueira-triangular	vaso
<i>Buxus sempervirens</i>	Buxinho	canteiro
<i>Aechmea fasciata</i>	Vaso-prateado	canteiro
<i>Chamaedorea elegans</i>	Palmeira-bambú	vaso
<i>Rhapis excelsa</i>	Palmeira-ráfia	vaso
<i>Dizygotheca elegantissima</i>	Arália-elegante	vaso
<i>Spathiphyllum cannifolium</i>	Lírio-da-paz	vaso
<i>Spathiphyllum ortgiesii</i>	Lírio-da-paz-gigante	vaso
<i>Spathiphyllum wallisi</i>	Espátifilo	vaso
<i>Ficus lepreurii</i>	Figueira-triangular	vaso
<i>Zamioculcas zamiifolia</i>	Brilhante	vaso
<i>Polyscias fruticosa</i>	Árvore-da-felicidade	vaso
<i>Buxus sempervirens</i>	Buxinho	canteiro
<i>Lantana Camara</i>	Lantana-cambará	floreira
<i>Ixora coccinea</i>	Ixora	floreira
<i>Ophiopogon japonicus</i>	Gramma-preta	canteiro

3.2.1. O rol disposto no item 3.2 não é taxativo.

3.3. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços serão prestados diariamente, das 8 horas às 12 horas.

3.4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONTRATANTE

3.4.1. O horário de funcionamento do TRESP com atendimento ao público inicia às 12 horas e se encerra às 19 horas.

3.5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.5.1. No que couber, serão executadas as seguintes atividades:

- a) limpeza dos vasos, canteiros e floreiras;
- b) reposição de terra quando necessário;
- c) poda, adubação, ornamentação e mudança de local dos vasos e plantas, quando necessário;

- d) cultivo de mudas, plantas e flores ornamentais;
- e) combate às pragas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos;
- f) preparo da terra para semear;
- g) manutenção das áreas gramadas, utilizando instrumentos manuais ou elétricos;
- h) retirada dos entulhos oriundos dos serviços de manutenção dos vasos, canteiros e floreiras; e
- i) execução de outras atividades necessárias a melhor apresentação estética dos canteiros, floreiras e vasos.

3.5.2. A Contratada deverá, ainda, relatar, por escrito, à gestão do contrato, eventuais impropriedades que impossibilitem a fiel execução do contrato.

3.5.2.1. Em se tratando de problemas inerentes ao objeto contratual, como, por exemplo, doenças das plantas, o relato deverá vir acompanhado da indicação do procedimento a ser adotado para sanar a(s) impropriedade(s).

3.6. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. a manutenção dos vasos internos e externos, dos canteiros e das floreiras será executada sequencialmente;

3.6.2. a poda e a pulverização serão realizadas quando necessárias, com vistas ao devido desenvolvimento da planta;

3.6.3. a adubação será realizada da seguinte forma:

3.6.3.1. os adubos orgânicos (torta de mamona, farinha de osso e *humus* de minhoca) serão aplicados 1 (uma) vez por ano, para reposição de matéria orgânica no substrato dos vasos, dos canteiros e das floreiras;

3.6.3.2. o adubo de liberação lenta será aplicado a cada 3 (três) meses.

3.7. DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. A prestação dos serviços dar-se-á com a observância da qualidade mínima exigida, observados o conhecimento acerca das atividades a serem desenvolvidas, a disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade, e, principalmente, eficiência dos empregados na realização das atividades.

3.8. RESULTADOS ESPERADOS

3.8.1. manutenção da limpeza e da melhor apresentação estética dos vasos, canteiros e floreiras;

3.8.2. impulso do devido desenvolvimento das plantas, mediante aplicação das técnicas de jardinagem apropriadas (poda, adubação, preparo da terra, rega, combate à pragas, fungos e insetos, além de outras); e

3.8.3. adoção dos procedimentos mais benéficos com relação aos cuidados com as plantas, visando, além da preservação destas, propiciar ao Contratante outras vantagens como economia e melhor apresentação paisagística;

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Os proponentes, caso julguem necessário, poderão realizar visita técnica, condicionada ao agendamento prévio com o titular da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, através do telefone (48) 3251-3844, no horário de 13 horas às 18 horas.

5. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

5.1. A produtividade de referência é a que consta da TABELA DE PRODUTIVIDADE (item 2 deste Projeto Básico).

5.2. QUANTIDADE ESTIMADA E QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

5.2.1. Para a prestação dos serviços nos prédios Sede e Anexos I e II, estima-se em 1 (um) profissional de 120 horas mensais a quantidade adequada para atender às necessidades.

5.2.2. A empresa deverá encaminhar profissionais capacitados à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, devidamente treinados para a função e aptos a:

- a) preparar adequadamente o solo para o plantio de plantas ornamentais;
- b) identificar plantas de sol e sombra;
- c) adaptar plantas a novos ambientes;
- d) indicar espécies adequadas aos ambientes do TRESP e prédios anexos;
- e) reconhecer, plantar e manter as espécies cultivadas nos locais anteriormente citados;
- f) identificar os principais tipos de pragas e doenças que acometem as plantas cultivadas nos ambientes onde serão executados os serviços, bem como ministrar o procedimento adequado a sua erradicação; e
- g) indicar a época adequada à poda das plantas; além de outros procedimentos necessários ao seu pleno desenvolvimento.

6. ELEMENTOS INDICATIVOS DO QUANTITATIVO DE PESSOAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Conforme especificações e informações contidas no item 3 deste Projeto Básico.

7. MATERIAIS E PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS:

7.1. Os seguintes materiais e produtos deverão ser fornecidos pela Contratada:

MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE
Sacos para lixo 200 litros	unidade	100
Sacos para lixo 100 litros	unidade	300
Inseticida	pacote	20 g
Fungicida	pacote	20 g
Adubo liberação lenta	saco	30 kg
Farinha de osso	pacote	2 kg
Torta de mamona (adubo orgânico)	pacote	2 kg
Adubo (Húmus de minhoca)	saco	50 kg

7.2. As quantidades dos materiais referem-se ao fornecimento total necessário à prestação dos serviços durante todo o período contratual (12 MESES).

7.3. Os sacos de lixos deverão ser disponibilizados na sua totalidade até o 5º (quinto) dia útil da vigência do contrato.

7.4. Os demais materiais deverão ser fornecidos quando da necessidade de utilização.

8. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. A Contratada disponibilizará os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, tais como, cortador de grama, sacho, regador, facão, pá de jardim, tesouras para poda (grande e pequena), tesouras de pressão, pulverizador, entre outros.

9. DEVERES DA CONTRATADA

9.1. realizar integralmente os serviços descritos neste Projeto Básico;

9.2. garantir a prestação dos serviços nos intervalos de tempo constantes do item 3 deste Projeto Básico, para suprir a demanda aproximada;

9.3. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

9.4. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa;

9.5. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.6. indicar Preposto para representá-la no local de execução dos serviços, o qual deverá ser nomeado;

9.6.1. a nomeação do Preposto será por escrito e o respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao Contratante, no mais tardar, no 1º (primeiro) dia de prestação dos serviços;

9.7. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRES, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

9.8. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Projeto Básico;

9.9. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

9.10. fornecer aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos a cada 6 (seis) meses, devendo os primeiros serem fornecidos até o 5º (quinto) dia útil do início da vigência do contrato;

9.10.1 o uniforme deverá ser composto por 1 (uma) calça e 1 (uma) jaqueta em tecido do tipo microfibra peletizada, 2 (duas) camisetas em tecido do tipo malha PV e um par de calçado fechado antiderrapante, 4 (quatro) pares de luvas próprias para jardinagem e 01 (uma) capa de chuva;

9.11. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

9.12. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à terceiro ou ao Contratante;

9.13. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

9.14. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.15. prover todos os materiais e as ferramentas necessários à execução dos trabalhos;

9.15.1. manter em bom estado de conservação as ferramentas e os equipamentos disponibilizados;

9.16. fornecer produtos que atendam à legislação vigente, devidamente identificados, devendo conter em sua embalagem todas as informações necessárias à sua aplicação segura; e

9.17. comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a promover, através do titular da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10.2. Disponibilizar instalações sanitárias e local para vestiários.

11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

11.1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

11.1.1. Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste Projeto Básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

11.1.2. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato
- Número do Contrato
- Partes Contratuais
- Síntese do objeto
- Relação de falhas
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

11.1.3. Nos termos do art. 16 da Resolução TSE n. 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

11.1.4. Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

11.2. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de jardinagem

11.2.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na "RELAÇÃO DE FALHAS", conforme modelos a seguir:

Relação de falhas

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado/sujo
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia	
Data da ocorrência:	Descrição sintética:
FALHA 2	Inobservância da manutenção das variedades e quantidades de materiais e/ou ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços (conforme itens 7 e 8 deste Projeto Básico)
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material ou utensílio indisponível
OBSERVAÇÃO: A falta de cada material e/ou ferramenta/equipamento será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência:	Descrição sintética:
FALHA 3	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva.

AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência:	Descrição sintética:
FALHA 4	Resultado ineficiente da manutenção/serviço, como, por exemplo, podas e manutenções mal realizadas, etc.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência:	Descrição sintética:
FALHA 5	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários
AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
Data da ocorrência:	Descrição sintética:

Instrução de preenchimento: Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação):

Falha	1	2	3	4	5	FATOR DE ACEITAÇÃO (TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	1	1	1	0	
Excesso falhas (=)						
Peso (X)	6	8	8	8	8	
Número corrigido (=)						

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- as falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS;
- após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”;
- encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”; e
- por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de jardinagem:

Faixa 1 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços;

Faixa 2 – Fator de Aceitação de 1 a 25: 95% de avaliação dos serviços;

Faixa 3 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços;

Faixa 4 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços;

Faixa 5 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência terá início a partir da data de assinatura do contrato até 31 de agosto de 2016, podendo ser prorrogada dentro do limite legal.

Responsável pelos dados:

Luciana Ferreira
Chefe da Seção de Serviços Gerais e
Controle de Terceirizados

PREGÃO N. 046/2015

Anexo I do PROJETO BÁSICO

SITUAÇÕES ENSEJADORAS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

1.1. Durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” deste Projeto Básico, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

1.2. A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura.

1.3. Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, deste Projeto Básico, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

1.4. A interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a contratada às multas elencadas na tabela a seguir, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

QUANTIDADE DE FALTAS	MULTA (A SER APLICADA SOBRE O VALOR MENSAL)
1 a 2 faltas/mês	3%
3 a 4 faltas alternadas/mês	6%
5 faltas/mês	10%
3 faltas na mesma semana	15%
4 ou mais faltas/na mesma semana ou 6 ou mais faltas/mês	20%

1.5. O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência de atraso, ausência durante o intervalo de prestação dos serviços ou saída antes do término do expediente sujeitará a contratada às multas elencadas na tabela a seguir, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

TEMPO DE ATRASO/AUSÊNCIA/	MULTA (A SER APLICADA SOBRE O VALOR MENSAL)
Inferior a 1 (uma) hora	1%
Igual a 1 (uma) hora e inferior a 2 (duas) horas	2%

* Atrasos ou ausências iguais ou superiores a 2 horas não serão tolerados. O subdimensionamento desse porte será considerado falta.

1.6. Caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência.

1.7. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

PREGÃO N. 046/2015

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valor expresso em Real (R\$):

ITEM	CUSTO ESTIMADO
	VALOR MENSAL
1	2.200,00

- Planilha elaborada em 17 de março de 2015.

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE A

Categoria Profissional

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
1. Remuneração (1.1 + 1.2)		
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração *		
3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração *		
4. Valor total da mão-de-obra (1+2)		

* conforme "TOTAL DOS ENCARGOS" constante da "Planilha de Encargos Sociais" (Anexo IV)

** O "TOTAL DE RETENÇÕES" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" (ANEXO IV) deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração (salário-base somado aos eventuais adicionais) para se obter o valor da retenção das provisões trabalhistas.

MONTANTE B

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Uniforme		
2. Depreciação de equipamentos utilizados		
3. Manutenção de equipamentos utilizados		
4. Vale Transporte		
5. Vale Alimentação		
6. Treinamento		
7. Seguro de vida		
8. Outros (especificar)		
= Total do Montante B		

* Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

Nota Explicativa: A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos (especificar)		
= Taxa Global de Administração (1+2+3)		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

ANEXO IV DO EDITAL

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Importante: a planilha abaixo está disponível em arquivo **Excel (.xls)** no *site* do TRESP: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas/Pregões).

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
	Enquadramento do contrato de trabalho:	CLT
	Regime de tributação: ¹	
Item	Título	Percentual máximo admitido
Grupo A		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2	SESI / SESC	
3	SENAI / SENAC	
4	INCRA	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
6	F G T S	
7	R A T X F A P ²	
8	SEBRAE	
Grupo B		0,00
9	13º SALÁRIO	
10	FÉRIAS	
11	ABONO DE FÉRIAS	
12	AUXÍLIO DOENÇA	
13	LICENÇA PATERNIDADE	
14	FALTAS LEGAIS	
15	ACIDENTE DO TRABALHO	
Grupo C		0,00
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17	AVISO PRÉVIO	
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
19	MULTA DO FGTS	
Grupo D		0,00
20	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
Grupo E		0,00
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E)		
TOTAL DE RETENÇÕES ³ [13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B (13º Salário + Férias + Abono de Férias) + Multa FGTS]		0,00

Observações:

1) Neste quadro, deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Simples; Lucro Real; ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.	
2) A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. Na proposta da empresa, devem constar o valor/percentual efetivamente pagos.	
3) Ao final da última prorrogação, devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.	
Item 1	20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
Item 2	1,5%, conforme art. 30 da Lei n. 8.036/1990.
Item 3	1%, conforme Decreto-Lei n. 2.318/1986.
Item 4	0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei n. 1.146/1970.
Item 5	2,5%, conforme art. 15, da Lei n. 9.424/1996; do art. 2º do Decreto n. 3.142/1999; e art. 212, § 5º da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.
Item 6	8%, conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/1990, art. 15.
Item 7	Entre 0,5 a 6%, conforme art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/1991, Decreto n. 3.048/1999 e 6.957/2009.
Item 8	0,6% conforme Lei n. 8.029/1990.
Item 9	9,09% conforme Lei n. 4.090/1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).
Item 10	9,09% conforme art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).
Item 11	3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF. 1/3 das férias.
Item 12	1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$. Conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.
Item 13	0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.
Item 14	0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$.
Item 15	0,065% conforme Medida Provisória n. 664/2014, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 30 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((30/30)/12) \times 0,78 = 0,065\%$.
Item 16	0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$.
Item 17	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$.
Item 18	0,08% conforme art. 9º da Lei n. 7.238/1984. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$
Item 19	A Lei Complementar n. 110/2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 \times 1/11) = 4,36\%$.
Item 20	Grupo A x Grupo B
Item 21	Grupo A x Item 16

ANEXO V DO EDITAL – NORMAS INTERNAS:

- Acordo de Cooperação Técnica TRESC/BB n. 1, de 27 de maio de 2014;
- Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

Importante: os ANEXOS IV e V devem ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereço: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas/Pregões).